



**ANEXO ÚNICO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 9**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Dirigir e manobrar veículos, transportar pessoas, cargas e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme ordem ou solicitação, zelando pela segurança; cumprir escala de trabalho; preencher as planilhas de bordo do veículo; verificar o funcionamento de equipamento de sinalização sonora e luminosa; recolher o veículo a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada diária, comunicando qualquer defeito que porventura existir; auxiliar médico, paramédico ou enfermeiros em emergências na ambulância; auxiliar os profissionais de saúde quando em serviço na condução de caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e outros equipamentos e materiais hospitalares e ambulatorial; providenciar reposição de materiais médico-hospitalares utilizados na ambulância conforme solicitado; informar-se sobre o itinerário e conduzir veículos em viagens dentro do território nacional e fora dele se for o caso; controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como observar os prazos ou quilometragem para revisões; zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar de programa de treinamento quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos quando for o caso; respeitar e tratar com zelo passageiros ou pacientes; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **GERAL:** Carga horária de 44 horas semanais.

b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, uso de uniforme, estar sujeito a viagens e plantões e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: de 18 a 45 anos;

b) Instrução: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;

c) Habilitação: Conforme exigido pelo Artigo 143 do Código Brasileiro de Trânsito:

I – Categoria A – Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas com ou sem carro lateral;

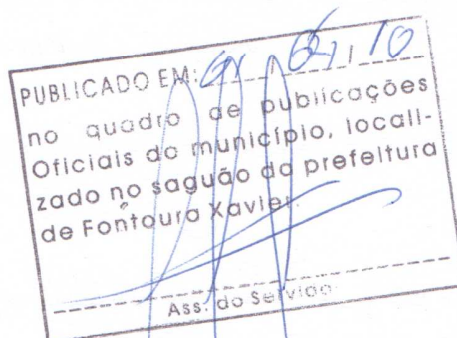




Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

- II - Categoria B - Condutor de veículo motorizado, não abrangido pela Categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- III - Categoria C - Condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
- IV - Categoria D - Condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- V - Categoria E - Condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.
- d) O condutor de veículos de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produtos perigosos deverá preencher os requisitos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro.
- e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.





**LEI Nº. 1.407 / 2010.**

**“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ FLAVIO GODOY DA ROSA**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos Incisos III e IV, no Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a unificar os cargos de Motorista (Padrão 7) e Motorista de Ambulância (Padrão 9), previstos na Lei Municipal nº. 367/90 de 23 de julho de 1990.

**Art. 2º**- O cargo de Motorista de Ambulância e Motorista, passam a denominar-se única e exclusivamente de **Motorista**, permanecendo inalterado o padrão de vencimento do antigo cargo de Motorista de Ambulância.

**Parágrafo único.** O cargo de Motorista, unificado por esta Lei, é enquadrado no Padrão de Vencimento 9, padrão este criado pela Lei Municipal nº. 535/94 de 28 de março de 1994.

**Art. 3º** - Os cargos constantes desta lei quanto a sua forma de provimento dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei 366/90 de 23 de julho de 1990.

§ 1º. O padrão de vencimento, as atribuições do cargo de motorista, as condições de trabalho, os requisitos para provimento, estão estabelecidos no Anexo único desta Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

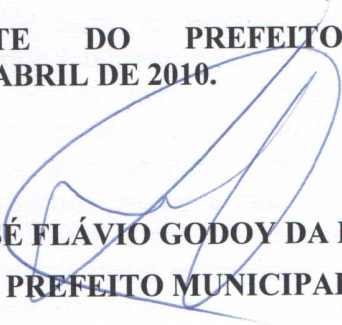
§ 2º. O número máximo de cargos que compõem o quadro de provimento efetivo de motorista será de 25 (Vinte e cinco) servidores.

**Art. 4º - (VETADO).**

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FONTOURA XAVIER, 01 DE ABRIL DE 2010.**

  
**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

